



Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Leme

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE LEME

Capítulo I Da associação e seus fins

Art. 1º – A Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Leme, inscrita no CNPJ nº. 44.750.420/0001-60, estabelecida na Avenida Carlo Bonfanti, nº 106, Centro, na comarca de Leme, estado de São Paulo. Tem como finalidade precípua defender, assistir, amparar, orientar, instruir e coligar as classes e de modo geral todos os associados que representa.

Parágrafo Único – A denominação poderá ser substituída pela sigla "ACIL".

Art. 2º – A ACIL tem como finalidades fundamentais, as seguintes:

- a) representar seus Associados face à Administração Pública direta e indireta, propondo ou reivindicando medidas de interesses gerais para o Associado;
- b) manter departamentos especializados para: a) prestação de serviços diversos aos seus Associados; b) e informações técnicas aos Associados; c) propositura de projetos de desenvolvimento para seus Associados de forma individual ou coletiva e realização dos mesmos;
- c) manter, mediante taxas especiais, o departamento de proteção ao crédito, com seu respectivo Regulamento Interno e em perfeitas condições de servir todos os seus usuários;
- d) promover palestras, seminários, feiras, eventos promocionais, cursos de legislação e de problemas econômicos e sociais, treinamentos, missões empresarias, eventos para aproximação e negócios entre empresários e empresas de Leme com outras cidades, estados e países, além de outros eventos de caráter informativo e educacional;
- e) divulgar e promover Leme, tanto no Brasil quanto no exterior, promovendo seus recursos econômicos e expandindo suas possibilidades comerciais, industriais e agrícolas;
- f) instalar tantos serviços complementares quantos possíveis e necessários, visando sempre à melhor assistência ao Associado.



g) Celebrar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a realização de estudos, projetos, pesquisas e ações com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social do município.

Capítulo II

Do patrimônio social

Art. 3º – O patrimônio social da ACIL poderá constituir-se de bens imóveis, móveis, veículos e outros valores, que resultem de receita normal de seus contribuintes ou dos serviços prestados a particulares ou ainda das doações de Associados e de terceiros, e cuja oneração será regida pelo que dispõe o Art. 29º e respectivo parágrafo.

Parágrafo primeiro – A alienação permuta ou doação de qualquer bem imóvel pertencente à ACIL, somente se processará em perfeita observância com o que estabelece o parágrafo único do Art. 29º deste Estatuto.

Parágrafo segundo – As fontes de recursos para a manutenção da ACIL compreendem: Mensalidades dos Associados; Locação de salas e salões de festas; Locação em geral; Locação de equipamentos; Eventos sociais; Convênios em geral; Convênios Médicos; Convênio Dentário; Feiras; Palestras; Cursos; Treinamentos; Campanhas Promocionais; Comercialização de consultas de crédito; Promoções diversas e Serviços diversos prestados;

Capítulo III

Dos Associados, seus deveres e direitos

Art. 4º – Poderão ser Associados da ACIL, tenham ou não foro ou domicílio em Leme:

- a) as sociedades simples, as sociedades empresárias e os empresários;
- b) as associações civis, as autarquias, os institutos, as fundações ou entidades afins, legalmente constituídas;
- c) os profissionais liberais ou autônomos, devidamente legalizados, que estejam direta ou indiretamente relacionados com qualquer atividade profissional ou econômica;



Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Leme

d) os produtores rurais.

Art. 5º – São duas as categorias de Associados da ACIL: contribuintes e honorários, assim especificados:

a) contribuintes são todos que pagam as mensalidades e demais contribuições fixadas e periodicamente revistas pela Diretoria Executiva;

b) honorários serão os que colaborarem com doações apreciáveis para a ACIL, ficando, entretanto sujeitos as mesmas contribuições normais dos associados contribuintes;

Art. 6º – A inclusão de novos Associados far-se-á mediante preenchimento de proposta com os documentos exigidos e apresentados à Diretoria Executiva que deliberará sobre sua aprovação definitiva.

Art. 7º – São deveres dos Associados:

a) zelar pelo bom nome e pelo elevado conceito moral da ACIL;

b) pagar com absoluta pontualidade todos os débitos assumidos e ou contratados com a ACIL;

c) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, e dos demais regulamentos da Entidade;

d) acatar e fazer acatar as decisões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

e) exercer com eficiência, os cargos ou comissionamentos que lhe forem confiados pela Diretoria;

f) se eleito membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Consultivo, colaborar com a Presidência e com os demais colegas, no desenvolvimento da ACIL.

Parágrafo Único – Os Associados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria da ACIL.

Art. 8º – São direitos dos Associados:

a) utilizar-se dos serviços oferecidos pela ACIL;



- b) freqüentar a sede de modo oportuno e conveniente;
- c) votar ou ser votado (sendo associado a mais de 180 dias) e tomar parte nas discussões e deliberações das Assembléias Gerais, desde que estejam quites com suas obrigações enquanto Associado e respeitada as diretrizes deste Estatuto;
- d) sugerir à Diretoria a adoção de qualquer medida que seja de interesse social;
- e) solicitar, sempre que prudente e necessária, interferência da ACIL, junto aos poderes públicos ou a entidades particulares, desde que a interferência ou a reivindicação em apreço esteja enquadrada nas finalidades sociais da entidade;
- f) recorrer ao Conselho Consultivo quando se sentir preterido ou prejudicado em seus direitos, na forma da alínea "i" do artigo 16º deste Estatuto;
- g) requerer instalação da Assembléia Geral Extraordinária quando necessária, obedecendo para isso o que estabelece a alínea "c", do Art. 24º deste Estatuto;
- h) desligar-se da ACIL, mediante comunicado por escrito e com a devida quitação de seus débitos e obrigações.

Parágrafo Único - O Associado quando Diretor ou Conselheiro, têm ainda o direito de requerer licença do seu cargo, por prazo fixo nunca superior a 90 dias, sem reincidência, alegando por escrito o motivo que determinou sua ausência.

Capítulo IV

Dos órgãos da direção

Art. 9º - À administração geral da ACIL compete a uma Diretoria Executiva, com mandato de dois anos, eleita bianualmente em Assembléia Geral convocada para esta finalidade, no mês de novembro, na forma do que dispõe os Artigos 21º e 22º deste Estatuto e se compõe de: um Presidente, dois Vice-Presidentes, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros e um Conselho Consultivo composto de no mínimo por 15 membros, sendo permitido no máximo a participação de 02 (dois) integrantes com grau de parentesco vertical ou horizontal;



Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Leme



Parágrafo primeiro - Qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Consultivo poderá exercer seu cargo por gestões indeterminadas, exceto o Presidente, que neste cargo não poderá exercer mais do que duas gestões consecutivas, sem interregno de mandato.

Art. 10º - Compete a Diretoria Executiva da ACIL, administrá-la de acordo com seus fins e sob todos os aspectos e ainda de maneira construtiva, procurando sempre colocá-la em perfeita sintonia com as respectivas necessidades sociais decorrentes do progresso econômico de Leme.

Parágrafo primeiro - O mandato e a responsabilidade da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo se extinguem, automaticamente, com a posse de outra;

Parágrafo segundo - Dentro das diretrizes, é da competência exclusiva da Diretoria Executiva:

- a) admitir, advertir, suspender, demitir, ou excluir Associados, nos termos que dispõe os artigos 4º, 19º e 20º deste Estatuto;
- b) elaborar e fazer cumprir o Regimento Interno e demais regulamentos que se fizerem necessários;
- c) criar, modificar ou extinguir o departamento ou setores de atividades;
- d) organizar, ajustar, modificar, com amplos poderes, o quadro de funcionários da ACIL, determinando o regime de trabalho e decidindo sobre as remunerações;
- e) fixar, revisar e atualizar, sempre que necessário, as anuidades, mensalidades e demais valores decorrentes de serviços prestados aos Associados;
- f) autorizar as despesas e os compromissos de monta, desde que, com a anuência do Conselho Consultivo;
- g) deliberar sobre as aplicações dos saldos;
- h) procurar por todos os meios e modos, proporcionar uma assistência cada vez mais eficiente aos Associados;
- i) determinar através de resolução ou medida equivalente as atribuições da Gerência Executiva, cargo esse de confiança da Diretoria Executiva, sujeito às implicações legais;



j) propor no mês de novembro de cada ano em reunião conjunta com o Conselho Consultivo, o programa de atividades que deverá ser aprovado em janeiro do ano seguinte em nova reunião da Diretoria e Conselho;

l) Constituir Fundo de Reserva especificamente para situações de caráter emergencial, não podendo este fundo ser de valor inferior a 2% do Ativo total da ACIL, com valores de aportes mensais a serem estabelecidos pela Diretoria da ACIL, cuja destinação de sua utilização, acontecerá através de Assembléia Geral Extraordinária, observados os Artigos 23º; 24º; 25º e 27º deste Estatuto Social;

Art. 11º – A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, convocada pelo Presidente;

Parágrafo primeiro – O *quorum* para que a Diretoria Executiva possa deliberar em assuntos sujeitos à votação, é de 4 (quatro) membros. Quando reunir conjuntamente a Diretoria Executiva e o Conselho Consultivo, o *quorum* será de 08 (oito) membros e as decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo segundo – O Presidente da Diretoria Executiva, só terá direito ao voto de desempate, isto é, ao voto de minerva.

Art. 12º – Na vacância definitiva de qualquer membro da Diretoria Executiva, (seja por falecimento, perda de mandato, exclusão ou de renúncia) compete ao Conselho Consultivo providenciar o preenchimento da vaga na forma dos parágrafos seguintes:

Parágrafo primeiro – Como o 1º Vice-Presidente substituirá o Presidente, as vagas serão normalmente para 2º Vice-Presidente, 2º Secretário e 2º Tesoureiro, tendo então o Presidente ou qualquer dos demais membros da Diretoria Executiva, que apresentar as condições do Conselho Consultivo, uma lista tríplice de membros do próprio Conselho ou de associados aptos, quando por maioria relativa, será eleito um dos três nomes propostos e cuja gestão estender-se-á até o fim do mandato.

Parágrafo segundo – O número de vagas preenchidas por este processo, numa só gestão, não poderá exceder a 50% do número de Diretores normalmente eleitos. No caso de renúncia coletiva ou de exclusão vultosa em que essa média seja ultrapassada, a Diretoria fará o provimento das vagas por meio de eleição complementar, conforme o estabelecido no parágrafo 15º do Art. 21º deste Estatuto.

Capítulo V

Das atribuições dos membros da Diretoria Executiva

Art. 13º - Ao Presidente compete:

- a) representar a ACIL, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, constituindo procurador, quando necessário;
- b) presidir as reuniões da Diretoria;
- c) convocar as reuniões ordinárias, as extraordinárias e as Assembléias Gerais;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as normas estabelecidas pelo Regimento Interno, os regulamentos administrativos e as deliberações das Assembléias Gerais;
- e) nomear "ad referendum" da Diretoria Executiva, às comissões que se fizerem necessárias;
- f) abrir as Assembléias Gerais, passando a Presidência das mesmas a quem para isso for aclamado ou eleito na ocasião;
- g) assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques e quaisquer outros títulos de natureza pecuniária que resultem em responsabilidade financeira para a ACIL;
- h) desenvolver os melhores esforços para o progresso e renome da Entidade.

Parágrafo primeiro - De conformidade com o que estabelece o parágrafo 1º do Artigo 9º deste Estatuto, o Presidente, no exercício da Presidência, não poderá exercer mais do que dois mandatos consecutivos, concorrendo portanto, apenas a uma reeleição, podendo entretanto ser eleito para qualquer outro cargo.

Parágrafo segundo - O Regimento Interno previsto pelo artigo 32, deste Estatuto fixará o limite de responsabilidade que o Presidente poderá assumir, sem a anuência da Diretoria.

Parágrafo terceiro - O 1º Vice-Presidente colaborará ativamente com o Presidente e o substituirá em suas faltas e impedimentos. Nesta mesma ordem, o 2º Vice-Presidente substituirá o 1º Vice-Presidente.

Art. 14º - Ao 1º Secretário compete secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas e superintendendo o serviço da secretaria.

Parágrafo Único – Ao 2º Secretário compete auxiliar o primeiro e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 15º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) superintender o serviço da tesouraria, contabilidade e caixa;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à ACIL, recolhendo-os em instituição financeira ou aplicando-os de acordo com as deliberações da Diretoria;
- c) assinar juntamente com o Presidente, cheques e quaisquer outros títulos de natureza pecuniária que resultem em responsabilidade financeira para a ACIL.

Parágrafo primeiro - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o primeiro e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Capítulo VI

Do Conselho Consultivo

Art. 16º - Ao Conselho Consultivo compete:

- a) eleger entre seus membros, um Presidente;
- b) designar entre seus membros, três elementos para a Comissão Fiscal, conforme o artigo 17º;
- c) designar, entre seus membros, três elementos para comporem a Comissão de Sindicância, conforme o artigo 18º;
- d) resolver, juntamente com a Diretoria Executiva e por solicitação desta, os casos omissos neste Estatuto;
- e) estudar e emitir pareceres sobre as questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria Executiva;
- f) aprovar as resoluções da Diretoria Executiva em vista do que dispõe os artigos 31º e 32º deste Estatuto;
- g) auxiliar a Diretoria Executiva direta ou indiretamente, em tudo o que se fizer necessário;

h) eleger membros desse conselho ou demais associados, aptos para preenchimento de vagas na Diretoria Executiva, conforme o artigo 12º e seus parágrafos;

i) deliberar sobre recursos interpostos por Diretor(es) ou Associado (s), quando prescindir da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo reunir-se-à por convocação de seu Presidente, ou do Presidente da Diretoria Executiva, quando então a reunião será conjunta sob a Presidência do Presidente da Diretoria Executiva.

Capítulo VII

Das Comissões Fiscais e de Sindicância

Art. 17º - À Comissão Fiscal, composta de três membros do Conselho Consultivo, de preferência contadores inscritos no CRC, compete:

- a) examinar as contas mensais, balancetes mensais, balanços anuais, conferir valores, emitir pareceres, etc.
- b) assistir a Diretoria Executiva, quando solicitada por esta em assuntos relacionados como o movimento econômico-financeiro da ACIL;
- c) aprovar o que é lícito e se faz necessário;
- d) vetar, contestar ou impugnar, por laudo pericial em dez dias, todo e qualquer balanço, relatório ou balancete, que se revele lesivo aos interesses da ACIL;
- e) participar das reuniões e manter-se à disposição da Diretoria, para os trabalhos congêneres que se fizerem necessários;
- f) reunir-se ordinariamente uma vez por mês, para apreciar o balancete do mês anterior, e aprovar os relatórios anuais para deliberação da Assembléia Geral.

Art. 18º - À Comissão de Sindicância composta de três membros do Conselho Consultivo, compete:

- a) emitir parecer quanto à admissão de novos Associados, assinando a respectiva proposta;

- b) apurar a responsabilidade contida em denúncia formulada contra associado ou diretor;
- c) denunciar à Diretoria Executiva, por escrito, qualquer irregularidade ou ato lesivo ou atentatório de Associado, de Diretor, de Conselheiro, de Funcionários ou de Terceiros, contra os interesses da ACIL;
- d) manter-se à disposição da Diretoria, para as tarefas correlatas que se fizerem necessárias.

Capítulo VIII

Das penalidades

Art. 19º - A Diretoria da ACIL, independentemente de Assembléia Geral e observando o "quorum" legal previsto do art. 11º deste Estatuto, tem plenos poderes para aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- d) exclusão.

Parágrafo primeiro - As advertências serão aplicadas pela Diretoria Executiva aos Associados que:

- a) rebelarem-se contra os princípios e objetivos da ACIL;
- b) fizerem a terceiros, referências que desabonem a conduta da ACIL;
- c) não se comportarem condignamente nas reuniões sociais e nas Assembléias Gerais;
- d) atrasarem em mais de 30 (trinta) dias os pagamentos dos valores devidos à ACIL;
- e) cometerem qualquer outra falta que a critério da Diretoria Executiva, seja merecedora de advertência ou repreensão.

Parágrafo segundo - As penas de suspensão (nunca superior a 90 dias) serão aplicadas aos Associados que:

- a) descumprirem as determinações da Diretoria ou desrespeitarem as deliberações das Assembléias Gerais;
- b) deixarem de pagar 02 (dois) boletos de valores devidos à ACIL consecutivos ou não;
- c) tenham sofrido reiteradamente as advertências dos parágrafos anteriores e persistirem nas mesmas infrações;
- d) prejudicarem deliberadamente os interesses da ACIL;
- e) não se comportarem convenientemente na Sede Social ou difamarem a ACIL publicamente.

Parágrafo terceiro – Perde o mandato da Diretoria ou do Conselho Consultivo, o Diretor ou Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas sem uma causa relevante, justificada por escrito.

Parágrafo quarto – A justificação em apreço, quando não feita anteriormente à falta, só será válida quando formulada nos primeiros quinze dias posteriores à última ausência. Esgotando este prazo não haverá mais sequer oportunidade de defesa.

Art. 20º – Serão excluídos os Associados que:

- a) causarem deliberadamente danos morais ou materiais à ACIL;
- b) forem condenados criminalmente pela justiça, por sentença transitada em julgado;
- c) deixarem de pagar 03 (três) boletos de valores devidos à ACIL consecutivos ou não;
- d) prejudicarem os trabalhos eleitorais da ACIL e promoverem, deliberadamente, o descrédito público da Entidade.

Parágrafo Único – Da decisão de exclusão caberá recurso à Assembléia Geral, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.



Capítulo IX

Das eleições e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo

Art. 21º – De conformidade com o que dispõe o Art. 9º, a ACIL é administrada por uma Diretoria eleita bienalmente, no mês de novembro, ocasião em que será eleita na mesma chapa o Conselho Consultivo.

Parágrafo primeiro – É vedado o direito de votar ao Associado que não estiver em dia com suas contribuições à ACIL ou não pertencer ao quadro social há mais de 180 (cento e oitenta) dias, na data da eleição.

Parágrafo segundo – Em nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração;

Parágrafo terceiro – O registro de chapas será feito na Secretaria Executiva da ACIL, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e as referidas chapas deverão conter:

- a) nome por extenso dos candidatos, com anuência por escrito do Associado a qual pertença;
- b) profissão e função exercida do Associado;
- c) cargo ao qual se candidatar;
- d) de posse destes elementos a Secretaria Executiva da ACIL elaborará a cédula adequada para a votação, fornecendo protocolo de registro das chapas inscritas: só serão registradas as chapas que se apresentarem com os nomes de todos os candidatos.

Parágrafo quarto – Não poderá candidatar-se o Associado que não esteja quite com a tesouraria da Entidade ou que tenha seu nome inscrito no banco de dados do SCPC, e:

- a) Para candidatar-se a um dos cargos da Diretoria, o candidato deverá ser Associado da ACIL a no mínimo 02 (dois) anos;
- b) Para candidatar-se a membro do Conselho, o candidato deverá ser Associado da ACIL a no mínimo 01 (um) ano;

Parágrafo quinto – O dia e o local da eleição constarão no edital de convocação feito pelo Presidente em Exercício. Este edital será divulgado duas vezes em jornal local de grande circulação e a última publicação deverá anteceder 6 (seis) dias ao da eleição, no mínimo.

Parágrafo sexto – A votação acontecerá no mês de novembro, em dia e horário marcados pelo Presidente da ACIL, com a anuência da maioria dos Diretores, e se processará por escrutínio secreto, com cédulas completas em que figurem todos os Diretores e Conselheiros. A opção dessas cédulas será feita pelo votante, em gabinete inviolável, onde se encontrarão em abundância tantas pilhas diferentes de cédulas, quanto forem os registros feitos. Encerradas em sobre cartas rubricadas pelo Presidente da mesa receptora de votos, as cédulas serão depositadas nas urnas, de conformidade com a prática já consagrada pelo sufrágio universal.

Parágrafo sétimo – A(s) mesa(s) receptora(s) de votos compor-se-á (ão) de um Presidente, um Secretário e um Mesário designados pela Diretoria com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Serão constituídas tantas mesas receptoras quantas forem necessárias e seus componentes deverão ser Associados aptos; estarem em dia com a tesouraria da ACIL e em pleno gozo de seus direitos sociais. Para acompanhar a eleição, será designado pela Diretoria, um Consultor Jurídico que assessorará as mesas receptoras de votos e fará a supervisão dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo oitavo – A indicação de fiscais para servirem junto às mesas receptoras de votos, deverá ser feita por candidatos à Presidência (por meio de credencial) ou por Associados em número de dez, mediante indicação escrita e devidamente assinadas pelos dez e enviada a Secretaria Executiva da ACIL com antecedência mínima de 3 (três) dias. Para cada mesa receptora de votos, funcionarão no máximo 3 (três) fiscais.

Parágrafo nono – Encerrada a votação, cada mesa receptora de votos procederá publicamente a apuração, fazendo a separação e contagem de chapas.

Parágrafo décimo – Antes, porém, de ser feita a apuração geral e de computados os resultados ou proclamada a chapa eleita, o Consultor Jurídico, indagará aos presentes se há alguma contestação a ser feita, após o que será lavrada a ata geral dos trabalhos, incluindo-se nos papéis da eleição qualquer impugnação ou contestação apresentada.

Parágrafo décimo primeiro - Nenhuma contestação será aceita se não for fundamentada, formulada por escrito, assinada e entregue à mesa receptora de votos no decurso dos trabalhos eleitorais, isto é, durante o horário estabelecido para os Associados votarem, quando os mesmos serão impreterivelmente encerrados.

Parágrafo décimo segundo - Havendo empate de chapas votadas, prevalecerá, como eleita, aquela encabeçada pelo associado com mais tempo no quadro social.

Parágrafo décimo terceiro - Findos os trabalhos da eleição e da apuração e conhecidos os resultados, todos os documentos relativos ao pleito, devidamente autenticados pelos membros das mesas, serão entregues mediante recibo, ao Secretário Executivo da ACIL, para o necessário arquivamento.

Parágrafo décimo quarto - A posse dos eleitos ocorrerá no 1º dia útil do ano seguinte em que ocorrer a eleição, de conformidade com o que estabelece o parágrafo 1º do Art. 23º deste Estatuto, sendo que o mandato de uma Diretoria se extingue, automaticamente, com a posse da outra.

Parágrafo décimo quinto - No caso de renúncia coletiva da Diretoria, ou quando a substituição progressiva de Diretores eleitos ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) de seu número será necessário a convocação de eleição complementar obedecendo ao estabelecido nos parágrafos anteriores, quando serão pelos mesmos processos, eleitos os Diretores necessários para o restante do mandato.

Art. 22º - No caso de contestação, devidamente fundamentada e pertinente, o Presidente da Diretoria Executiva em exercício expirante, convocará, imediatamente, uma Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada dentro de 15 (quinze) dias, a fim de que a mesma tome conhecimento da contestação (ou contestações) e decida sobre a procedência da mesma e a validade da eleição, ficando de imediato, prorrogado provisoriamente o mandato anterior.

Parágrafo primeiro - Julgada procedente e justa a contestação (ou contestações) pela Assembléia em apreço, considerar-se-á anulada a eleição e dentro das normas do Art. 21º e parágrafos, nova eleição será realizada dentro de 15 (quinze) dias, mantendo-se contudo, as mesmas chapas, os mesmos registros anteriores, desde que os mesmos sejam absolutamente legais.

Parágrafo segundo - Julgada improcedente e injusta a contestação (ou contestações) a Assembléia Geral Ordinária deverá aplicar ao contestante (ou contestantes) a penalidade prevista na letra "D" do Art. 20º deste Estatuto (exclusão) cabendo-lhe contudo o direito de defesa.

Capítulo X

Das Assembléias Gerais

Art. 23º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da ACIL, podendo ser Ordinária ou Extraordinária, conforme a necessidade, o assunto e a forma de convocação.

Parágrafo primeiro - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) eleger Diretores e Conselheiros;
- b) destituir Diretores e Conselheiros;
- c) analisar e aprovar o Balanço do exercício anterior;
- d) alterar o Estatuto Social.
- e) destinar o uso do Fundo de Reserva, estabelecido conforme Art. 10º - Parágrafo 2º - letra I;

Parágrafo segundo - Para as deliberações a que se referem os incisos *b* e *d* do parágrafo 1º, é exigido o voto concorde da maioria absoluta dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, devendo a Assembléia obedecer ao *quorum* previsto no Art. 27º e seus parágrafos.

Parágrafo terceiro - Ordinariamente, instala-se a Assembléia Geral, com o *quorum* não inferior a 2% (dois por cento) dos Associados aptos à votar, em dia e hora do mês de março de cada ano, designados pelo Presidente, para aprovação ou não do balanço do exercício anterior.

Parágrafo quarto - Se na hora marcada não se verificar o *quorum* do parágrafo anterior, a Assembléia realizar-se-á no mesmo local e data, 10 minutos após, com qualquer número de Associados aptos à votar.

Art. 24º - Instalar-se-á a Assembléia Geral Extraordinária sempre que:

- a) o Presidente da Diretoria Executiva entender necessária e justificar a sua instalação;

b) quando sua convocação for requerida com especificação dos fins, pela maioria dos Diretores e Conselheiros;

c) quando for requerida no mínimo por 1/5 dos Associados, em abaixo assinado, e com especificação dos fins e da pauta dos trabalhos, devendo ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, dentro do prazo de 3 (três) dias.

Art. 25º - As Assembléias Gerais Extraordinárias só serão válidas quando convocadas com especificação da ordem do dia, por editais divulgados pela imprensa local num mínimo de 2 (duas) vezes e quando a última divulgação em apreço antecipar-se 3 (três) dias no mínimo, da data fixada para a Assembléia.

Parágrafo primeiro - Nas Assembléias Gerais, quer Ordinárias, quer Extraordinárias, o Presidente da Diretoria Executiva em Exercício, apenas faz abertura dos trabalhos, sendo que o Presidente e Secretários para as mesas, serão aclamados ou eleitos na ocasião.

Parágrafo segundo - A mesa da Assembléia não tomará conhecimento de assuntos estranhos à ordem do dia.

Parágrafo terceiro - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, conforme o caso, em escrutínio secreto, deliberado pela Assembléia.

Art. 26º - Somente a Assembléia Geral Extraordinária é competente para apreciar impugnações ou contestações das eleições sociais, proceder a reforma total ou parcial deste Estatuto, vender, permutar, onerar ou doar bens imóveis pertencentes a ACIL, conceder títulos honorários a Associados, decidir sobre a destituição de Diretores e Conselheiros e decidir sobre a dissolução da Entidade.

Art. 27º - O *quorum* legal para que funcionem as Assembléias Gerais Extraordinárias em 1ª convocação, é de 5 (cinco por cento) dos seus Associados aptos à votar, salvo os dispostos no Art. 28º e Parágrafo Único do Art. 29º.

Parágrafo primeiro - Não havendo *quorum* legal em 1ª convocação, a Assembléia Geral Extraordinária poderá funcionar 10 minutos após, no mesmo local e data anteriormente fixados, com 2% (dois por cento) dos Associados aptos à votar, salvo os dispostos, no Art. 28º e Parágrafo Único do Art. 29º.



Parágrafo segundo - Se, porém, em 2ª convocação, conforme estabelece o parágrafo anterior, a média de comparecimento for inferior a 2% (dois por cento) a Assembléia Geral Extraordinária poderá funcionar em 3ª convocação, no mesmo local e data, com qualquer número de Associados aptos à votar, salvo os dispostos no Art. 28º e Parágrafo Único do Art. 29º.

Capítulo XI Das disposições gerais

Art. 28º - A ACIL somente poderá ser dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esta finalidade, por deliberação de três quartas partes de seus Associados aptos a votar, decidindo-se neste caso, qual o destino a ser dado ao patrimônio social.

Art. 29º - O patrimônio da ACIL, representado por imóveis, veículos, ações, equipamentos, etc., somente poderá ser onerado ou alienado por deliberação majoritária dos membros da Diretoria Executiva com o *quorum* previsto no parágrafo 1º do Art. 11º, deste Estatuto.

Parágrafo Único - O patrimônio representado por móveis, somente poderá ser permutado, doado, onerado ou alienado por decisão majoritária da Assembléia Geral Extraordinária, em concordância com o Art. 26º deste Estatuto, com um *quorum* mínimo de 10% (dez por cento) em qualquer convocação.

Art. 30º - A ACIL não assume qualquer responsabilidade (furto, roubo, danos, etc.) sobre os bens de Associados ou de terceiros que por ventura estejam em sua sede.

Capítulo XII Das disposições transitórias

Art. 31º - Este Estatuto é reformável, no todo ou em parte desde que para isso seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente para este fim, nos termos do que dispõe os Art. 26º e 27º deste Estatuto, atentando-se ainda para o disposto no Art. 59º, parágrafo único do Código Civil.



Art. 32º – A Diretoria Executiva da ACIL, poderá instituir tantos departamentos, seções administrativas e serviços especiais, quantos forem necessários ao bom funcionamento da Entidade, consoante o disposto no Art. 2º, alínea "f", deste Estatuto. Também por deliberação majoritária dos Diretores, poder-se-á introduzir na sede social as modificações que se fizerem necessárias.

Art. 33º – Compete à Diretoria Executiva, a instituição de um Regimento Interno e a elaboração de regulamentos administrativos, que atendam as reais necessidades e ao bom funcionamento da ACIL.

Art. 34º – Nenhum regulamento, portaria, ato da Diretoria, ou Regimento Interno poderá contrariar os princípios legais estabelecidos neste Estatuto.

Art. 35º – Os casos omissos neste Estatuto serão regidos pela Legislação Civil Brasileira em vigor, na parte concernente a constituição e funcionamento das Associações Cívicas.

Art. 36º – Este Estatuto entrará em vigor na data da Assembléia Geral Extraordinária que o aprovar.

Joubert Pagliari Faccioli
Presidente da ACIL

Dr. Denis Felipe Cremasco
Advogado OAB/SP 217.727

Atestado de autenticidade e Anexo da Leme

Reconhecido por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

IAA0026755 - JOUBERT PAGLIARI FACCIOLI...

IAA0026755 - DENIS FELIPE CREMASCO.....

Idou fe. Leme, 25 de Março de 2013.

Em testemunho

TAMIRES CARDOSO - ESCRIVENTE

1034 2973-5 Nr. Cart. 10502 - Custas R\$ 8,50

IVÁLDO SEMENTE - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

0522AA026755

LEME - CEP - Leme/SP

Tabelião de Notas da Comarca de Leme/SP

Largo Dr. José Domingues dos Santos, 62

Tels: (19) 3571-6383/2129 - CEP - 13610-137